



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

LEI Nº 778/2017

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR CAUÇÃO JUDICIAL DE BEM PÚBLICO IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO, FAZ** saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O poder Executivo Municipal fica autorizado a prestar caução judicial de 01 (um) bem público imóvel, em razão de excepcional interesse público, nos autos de n. 0001612-96.2015.4.01.4101 que tramita junto a Justiça Federal, 1ª Vara da subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO.

**Art. 2º** - O imóvel público que será oferecido em caução é o seguinte:

I - Imóvel urbano denominado lote 105 da quadra 59 do setor 01, com área total de 2.800,31 m<sup>2</sup> (Dois mil, oitocentos metros e trinta e um decímetros quadrados), localizados na Rua Marechal Castelo Branco, na cidade de Mirante da Serra-RO.

Parágrafo único - O bem público acima discriminado é de propriedade do município e considerado bem dominical, pois o mesmo não possui uma destinação específica, podendo ser alienado ou dado em caução, desde que seja autorizado em lei.

**Art. 3º** - Fica justificado e reconhecido o interesse público para prestar caução judicial do imóvel mencionado no artigo 2º, com objetivo de efetuar o levantamento do valor depositado em juízo, em razão da alienação de bens sequestrados pela Justiça Federal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirante da Serra, aos 28 de Abril de 2017.

**ADINALDO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal



LEI Nº 778/2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR CAUÇÃO JUDICIAL DE BEM PÚBLICO IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prestar caução judicial de 01 (um) bem público imóvel, em razão de excepcional interesse público, nos autos de n. 0001612-96.2015.4.01.4101 que tramita junto à Justiça Federal, 1ª Vara da subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO.

Art. 2º - O imóvel público que será oferecido em caução é o seguinte:  
1 - Imóvel urbano denominado lote 105 da quadra 59 do setor 01, com área total de 2.800,31 m² (Dois mil, oitocentos metros e trinta e um decímetros quadrados), localizados na Rua Marechal Castelo Branco, na cidade de Mirante da Serra-RO.

Parágrafo único - O bem público acima descrito é de propriedade da Prefeitura e considerado bem dominical, pois o mesmo não possui uma destinação específica, podendo ser alienado ou dado em caução, desde que seja autorizado em lei.

Art. 3º - Fica justificada e reconhecido o interesse público para prestar caução judicial do imóvel mencionado no artigo 2º, com objetivo de elevar o valor de depósito em juízo, em razão da ausência de bens disponíveis para a Justiça Federal.

Câmara Municipal de Mirante da Serra  
PUBLICADO  
02 MAIO 2017 09 MAIO 2017  
Responsável

Prefeitura Mun. de Mirante da Serra  
PUBLICADO  
02 MAIO 2017 09 MAIO 2017  
FST/m

Daniel Gomes dos Santos  
Diretor Geral Port. 832/2017

ADINALDO DE ANDRADE  
Prefeito Municipal